

PROSPECTO DEFINITIVO
OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE B E DA SUBCLASSE C DA CLASSE ÚNICA DO
OUTFIELD CAPITAL 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 54.997.670/0001-53
("Fundo")



ADMINISTRADORA
NORONHA TRUST LTDA.
CNPJ nº 52.230.344/0001-90

Rua Ferreira de Araújo, 221, CJ 41, Pinheiros, CEP 05428-000, São Paulo - SP
("Administradora")



GESTORA
OUTFIELD VENTURES LTDA.
CNPJ nº 49.627.380/0001-88

Rua Jericó, 193, conjunto 24, Sumarezinho, CEP 05435-040, São Paulo - SP
("Gestora" e, em conjunto com o Fundo e a Administradora, "Ofertantes")



Registro da Oferta na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/ 2024/356, em 13 de dezembro de 2024 (Processo SER/3997/2024) concedido por meio do Rito de Registro Automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160").

Oferta pública de distribuição primária de 18.175,43427476 cotas ("Cotas"), sem previsão de lote adicional, integrantes da 1ª (primeira) emissão de Cotas da subclasse B e da subclasse C da classe única do Fundo (respectivamente, "Cotas da Subclasse B", "Cotas da Subclasse C", "Classe" ou "Classe Única", e "Oferta", respectivamente), todas nominativas e escriturais, em série única, sendo as Cotas objeto da presente Oferta, com preço unitário de R\$ 1.265,44431634 por Cota ("Preço de Emissão"). A Oferta não contará com a cobrança de taxa de distribuição primária e/ou custo unitário de distribuição. A Oferta será realizada no montante de até

R\$ 23.000.000,00

("Montante da Oferta")

A Oferta será realizada sob a coordenação e distribuição da Noronha Trust Ltda., acima qualificada, devidamente registrada como coordenadora de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 21.786, de 23 de fevereiro de 2024 ("Coordenador Líder").

As Cotas não serão objeto de registro ou admitidas à negociação em mercados organizados.

Os Termos de Aceitação da Oferta (conforme abaixo definido) e as Ordens de Investimento (conforme abaixo definido) são irrevogáveis e serão quitados após o início do Período de Distribuição (conforme abaixo definido), conforme os termos e condições da Oferta.

A responsabilidade do cotista é limitada, observada a legislação aplicável.

Os Investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto Definitivo, nas páginas 09 a 14.

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Classe Única, bem como sobre as Cotas a serem distribuídas.

Este Prospecto Definitivo ("Prospecto Definitivo") está disponível nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder (conforme definido neste Prospecto Definitivo) e da CVM ("Meios de Divulgação").

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Classe Única, as Cotas, a Oferta e este Prospecto Definitivo poderão ser obtidos junto à Administradora, à Gestora, ao Coordenador Líder e/ou CVM, por meio dos endereços, telefones e e-mails indicados neste Prospecto Definitivo.

A CVM não realizou análise prévia do conteúdo deste Prospecto Definitivo nem dos documentos da Oferta.

A DATA DESTE PROSPECTO DEFINITIVO É DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

GESTORA



ADMINISTRADORA / COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR LEGAL DO FUNDO E DA OFERTA



ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	1
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	5
4. FATORES DE RISCO	9
5. CRONOGRAMA.....	15
6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS	18
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	20
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	25
9. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES	30
10. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO.....	33
11. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS	39
12. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA	41
13. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	43
14. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS.....	45
ANEXO I. INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E DE APROVAÇÃO DA EMISSÃO E DA OFERTA	54
ANEXO II. VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO.....	55
ANEXO III. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	56

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1 Breve descrição da Oferta

Por meio da primeira emissão de cotas da Subclasse B e da Subclasse C da **CLASSE ÚNICA DO OUTFIELD CAPITAL 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob nº 54.997.670/0001-53 (“**Fundo**”), fundo de investimento constituído como condomínio fechado por prazo indeterminado, serão objeto de distribuição pública 18.175,43427476 Cotas da Subclasse B e Cotas da Subclasse C, em sistema de vasos comunicantes, buscando-se angariar recursos para a aquisição de Ativos Alvo (conforme abaixo definido), durante o Período de Investimento (conforme definido no Regulamento), nos termos da política de investimentos da Classe Única, prevista no anexo da Classe Única de Cotas do regulamento do Fundo, aprovado por meio de instrumento particular de alteração celebrado pela Administradora e pela Gestora em 20 de agosto de 2024 (respectivamente, “**Anexo**”, “**Regulamento**”). A Oferta, suas condições e características foram aprovadas pelos cotistas da Classe Única por meio de assembleia de cotistas realizada em 10 de dezembro de 2024 (“**Ato de Aprovação da Oferta**”).

Observado o prazo de duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo determinado de 10 (dez) anos de duração (“**Prazo de Duração da Classe Única**”), sendo observado que o Prazo de Duração da Classe Única poderá ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Especial.

A Oferta será realizada sob o rito automático de distribuição, de acordo com o art. 26, inciso VI, da Resolução CVM 160 e a regulamentação vigente aplicável, nos termos e condições do Regulamento e seu Anexo, bem como do “Contrato de Estruturação e Coordenação da Distribuição Pública, sob Regime de Melhores Esforços, das Cotas da Classe Única do Outfield Capital 2 Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia Responsabilidade Limitada” (“**Contrato de Distribuição**”), celebrado entre a Classe e a Coordenadora Líder, em 10 de dezembro de 2024.

2.2 Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que a Administradora deseja destacar em relação àquelas contidas no Regulamento

As Cotas são emitidas em série única, em 3 (três) subclasses, sendo dividida em (i) cotas da subclasse A (“**Subclasse A**”); (ii) Cotas da Subclasse B; e (iii) Cotas da Subclasse C, sendo as cotas da Subclasse A objeto de oferta privada, e as Cotas da Subclasse B e as Cotas da Subclasse C objeto da presente Oferta, as quais (a) conferem aos seus titulares direitos políticos, patrimoniais e econômicos distintos, incluindo pagamentos de rendimentos e amortizações, conforme previsto nos apêndices de cada subclasse; (b) correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe Única (“**Patrimônio Líquido**”); (c) não são resgatáveis; (d) terão a forma escritural e nominativa; (e) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos da Classe, se houver; (f) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira da Classe ou sobre fração ideal desses ativos; (g) no caso de emissão de novas Cotas pela Classe, conferirão aos seus titulares direito de preferência, conforme estabelecido no Anexo; (h) admite-se a integralização de Cotas em moeda corrente nacional ou por meio da entrega de Ativos Alvo ou Outros Ativos (conforme definido no Anexo); (i) cada Cota corresponderá um voto nas assembleias de cotistas do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável; e (j) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pela Administradora nome dos respectivos titulares, ou em sistemas de registro autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de cotista da Classe, sem emissão de certificados. Cada Cota terá as características que

lhes forem asseguradas no Regulamento, no Anexo e no instrumento que aprovou sua respectiva oferta, nos termos da legislação e regulamentação vigentes. As Cotas objeto da presente Oferta estão relacionadas apenas à Subclasse B e à Subclasse C, não sendo objeto desta Oferta qualquer distribuição de cotas da Subclasse A da Classe Única.

2.3 Identificação do público-alvo

A Oferta será destinada a investidores qualificados, conforme disposto no art. 12 da Resolução CVM 30 (“Investidores”).

Para os fins da Oferta, serão consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, dos Ofertantes, e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e dos Ofertantes, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, pelos Ofertantes, do, ou por pessoas a eles vinculadas; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” acima; e (viii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar na Ordem de Investimento ou no Termo de Aceitação da Oferta, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo as respectivas Ordens de Investimento e Termos de Aceitação da Oferta automaticamente cancelados, observado o previsto no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Não serão realizados esforços de colocação de Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores o tratamento equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Cotas não serão admitidas a registro ou à negociação em mercados organizados.

O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas.

2.5 Valor nominal unitário de cada Cota

O preço de cada Cota será, nos termos do Ato de Aprovação da Oferta, equivalente a R\$ 1.265,44431634 (“**Preço de Emissão**”). O Preço de Emissão não será acrescido de taxa de distribuição primária e/ou custo unitário de distribuição, de forma que o Preço de Emissão será fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme adiante definido).

2.6 Valor total da Oferta e valor mínimo da Oferta

O Montante da Oferta será equivalente a R\$ 23.000.000,00, em sistema de vasos comunicantes entre Cotas da Subclasse B e Cotas da Subclasse C, observado o valor mínimo de R\$ 2.530.888,63.

Não haverá previsão de lote adicional das Cotas.

Não será outorgada pela Classe Única ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160. A realização da Oferta está condicionada à subscrição de montante mínimo de 2.000 (duas mil) Cotas, perfazendo o valor mínimo de R\$ 2.530.888,63, sendo permitida a distribuição parcial.

2.7 Quantidade de Cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso

Serão objeto da Oferta 18.175,43427476 Cotas, em sistema de vasos comunicantes entre Cotas da Subclasse B e Cotas da Subclasse C.

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente

Os recursos captados na Oferta serão destinados ao cumprimento do objetivo da Classe de valorização das Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas; (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação societária em sociedades limitadas; (iii) cotas de classe de outros fundos de investimento em participações; (iv) cotas de classe de fundos de investimento em participações cuja política de investimento seja focada no mesmo segmento no qual as Sociedades Alvo (conforme adiante definido) atuam, e são passíveis de investimento pela Classe Única, integrantes ou não da Carteira da Classe Única (“**Fundos Alvo**” e “**Fundos Investidos**”); e (v) opções de compra, opção de subscrição, mútuos conversíveis em participações societárias, ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não nas sociedades por ações abertas ou fechadas, e sociedades limitadas, com potencial de crescimento, localizadas no Brasil ou no exterior, que tenham foco em soluções voltadas aos mercados de esporte, entretenimento, mídia e jogos eletrônicos, e são passíveis de investimento pela Classe Única, integrantes ou não da Carteira da Classe Única (“**Sociedades Alvo**” e “**Sociedades Investidas**” conforme o caso), conforme o caso (em conjunto, “**Ativos Alvo**”).

Adicionalmente, nos termos do Regulamento, a Classe Única deverá participar do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de Controle das Sociedades Investidas; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas, conforme o caso; e (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração (“**Política de Investimento**”).

A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de classes de investimento e/ou cotas de classes de investimento em cotas de classes de investimento, inclusive aquelas de fundos administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, desde que a carteira dessas classes seja composta por títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais (“**Outros Ativos**”), sendo certo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável, no Regulamento e no Anexo, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedades Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, do Anexo e da

regulamentação em vigor, com o propósito de obter retorno aos Cotistas por meio de apreciação do capital investido, nos termos do Anexo e na forma de suas políticas internas e de sua governança.

A Classe poderá realizar operações com derivativos para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido da Classe. A Classe poderá adquirir Ativos Alvo que sejam imóveis gravados com ônus reais.

É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a Carteira; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o conseqüente aumento/diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

A Gestora destaca que parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única foi constituída inicialmente, dentre outros ativos, por investimento nas empresas (i) TRINTA CONSULTORIA EM ESPORTES LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 503, sala 2020, Alphaville, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ nº 41.817.089/0001-60 (“**Nosso Futebol**”); e (ii) Bepass S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Campinas, nº 1.077, sala 31, Jardim Paulista, CEP 01404-001, inscrita no CNPJ sob o nº 47.407.177/0001-70 (“**Bepass**”), as quais eram investidas por Partes Relacionadas à Gestora previamente à constituição de tal parcela inicial do patrimônio líquido da Classe Única, tendo sido o conflito de interesses e a realização do investimento aprovados na Assembleia Geral de Cotistas de 26 de agosto de 2024.

Adicionalmente, no âmbito da Oferta, destaca-se que as Cotas da Classe Única serão integralizadas por meio da entrega de quotas da Outfield Investimentos ROS LTDA., inscrita no CNPJ nº 57.133.382/0001-49 (“ **Holding ROS**”) por Partes Relacionadas da Gestora, sendo a Holding ROS titular dos investimentos na Nosso Futebol, na Bepass e na Linkin Assets B, LLC, sociedade de responsabilidade limitada, validamente constituída e existente sob as leis do Estado da Flórida, Estados Unidos da América, registrada sob o nº L22000177035 (“**Religion of Sports**”). Destaca-se que novos investidores (não relacionados à Gestora) poderão igualmente subscrever Cotas da Classe Única no âmbito da Oferta a partir da integralização de bens e direitos que possuam em relação à Holding ROS.

3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação aos quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações

Conforme informado no item 3.1 anterior, no âmbito da Oferta, parcela das Cotas da Classe Única objeto da Oferta serão integralizadas por meio da entrega de quotas da Holding ROS por Partes Relacionadas à Gestora, o que representa um potencial conflito de interesses (em conjunto, “**Ativos Conflitados**”). Assim, a concretização da integralização de Cotas da Classe Única por meio da entrega dos Ativos Conflitados ficará sujeita à aprovação prévia em sede de assembleia especial de cotistas convocada para tal fim (“**Assembleia de Conflito de Interesses**”), sendo facultado ao Investidor a outorga de uma procuração para sua representação no âmbito da Assembleia de Conflito de Interesses, conforme os termos e condições dispostos no modelo anexo ao compromisso de investimento das Cotas da Classe Única. Sem prejuízo do acima, novos investidores (não relacionados à Gestora) poderão igualmente subscrever Cotas da Classe Única no âmbito da Oferta a partir da integralização de bens e direitos que possuam em relação à Holding ROS.

Adicionalmente, a Gestora e a Administradora informam que as ações da Religion of Sports tiveram seu preço avaliado por empresa independente, o qual será utilizado pela Administradora quando da integralização por investidores e/ou do investimento pela Classe Única.

3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários

Prioritariamente os recursos provenientes da Oferta serão destinados à aquisição dos Ativos Alvo.

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

4. FATORES DE RISCO

4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

Antes de tomar uma decisão de investimento na Classe, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Definitivo, no Regulamento e no Anexo, inclusive, sem limitação, àquelas relativas à política de investimento, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais o Fundo, a Classe Única e os Investidores estão sujeitos. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe Única, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações da Classe Única, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo e à Classe Única, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos na Classe Única e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados da Classe Única podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora e da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

RISCO DE CRÉDITO. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL. A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

RISCO DE MERCADO EM GERAL: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES ALVO E AOS ATIVOS ALVO DE EMISSÃO DA SOCIEDADE ALVO. Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das Sociedades Alvo, (b) solvência das Sociedades Alvo, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Alvo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES ALVO. Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

RISCO DE INVESTIMENTO NAS SOCIEDADES ALVO (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.). A Classe Única investirá na Sociedades Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Sociedade Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

RISCO DE DILUIÇÃO. A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO: A Classe Única adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista no Anexo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS. A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO. As aplicações da Classe Única nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas no Anexo e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, caso as Cotas não sejam registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO. Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Classe Única e/ou pelas Sociedades Alvo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AO COTISTA. A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL. É o não atendimento pela Classe Única, pelas Sociedades Investidas e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

RISCO DE DESENQUADRAMENTO DO REGIME TRIBUTÁRIO APLICÁVEL À CLASSE. A Gestora envidará seus melhores esforços para manter o enquadramento da Classe Única como Entidade de Investimento, de forma que os cotistas se sujeitarão ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754 e regulamentação contida na Resolução CMN 5.111. Isso significa que a Classe Única estará sujeita ao imposto de renda retido na fonte (“IRF”) de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de

Cotas. Caso as condições para classificação como Entidade de Investimento sejam questionadas pelas autoridades competentes de acordo com a Lei 14.754, Resolução CMN 5.111 e demais normas a respeito do tema, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que a Classe Única estará sujeito ao IRF de 15% (quinze por cento) no último dia útil de maio e novembro de cada ano (“come-cotas”) ou no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas, caso ocorra antes. Caso, por outro lado, a Alocação Mínima não seja possível de ser observada pela Gestora, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, a Classe Única estará sujeita ao IRF de 15% (quinze por cento) quando a Classe Única for enquadrada como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando a Classe Única for enquadrada como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) ou 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento), a depender (i) do enquadramento da Classe como curto ou longo prazo e (ii) do prazo da aplicação).

Escala Qualitativa de Risco: Maior

RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS: Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Classe Única, as Cotas, por orientação do Assembleia Especial, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES. Conforme informado neste Prospecto, a Classe Única possui investimentos em empresas que foram objeto de deliberação em Assembleia de Cotistas antes do seu ingresso no Patrimônio Líquido, em razão da existência de participação societária prévia por pessoas ligadas à Gestora. Ainda, no âmbito da Oferta, parte dos recursos será destinada a novas empresas que poderão estar em situação de conflito de interesses ou mesmo serem objeto de integralização pro parte dos investidores de tais ativos. Adicionalmente, a Classe Única poderá adquirir ativos de emissão da Sociedades Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA. A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO. Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

RISCO DE DERIVATIVOS. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe Única, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

RISCO RELACIONADO À PERIODICIDADE DE DIVULGAÇÃO DO VALOR DAS COTAS: a Classe realizará a divulgação do valor das Cotas em periodicidade mensal. Por esse motivo, caso ocorra algum evento relevante que altere o Patrimônio Líquido, o valor das Cotas permanecerá desatualizado até a próxima data de divulgação. Caso os Cotistas negociem suas Cotas no mercado secundário neste período, poderão fazê-lo sem conhecer o valor real do Patrimônio Líquido na data de efetivação do negócio, o que poderá gerar prejuízos para o Cotista alienante e/ou para o adquirente, conforme o caso.

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

5. CRONOGRAMA

5.1 Cronograma das etapas da oferta:

Segue abaixo cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta, de modo que foram destacadas, conforme o caso:

- a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e
- b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Ordem dos Eventos	Evento ¹	Data Prevista ²
1	Obtenção do Registro Automático da Oferta na CVM	13/12/2024
2	Divulgação do Anúncio de Início, Lâmina e Prospecto Definitivo	13/12/2024
3	Início do Período de Distribuição	13/12/2024
4	Data Máxima da 1ª Liquidação	11/01/2025
5	Data Máxima de encerramento do Período de Subscrição	04/06/2025
6	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	10/06/2025

⁽¹⁾ Não está programada suspensão ou prorrogação voluntária da Oferta, a qual é realizada em regime de melhores esforços sem garantia por parte do Coordenador Líder.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas.

AS DATAS INDICADAS ACIMA SÃO ESTIMATIVAS E A PRINCIPAL VARIÁVEL DESTE CRONOGRAMA TENTATIVO É O PROCESSO DE REGISTRO DA OFERTA PERANTE A CVM. NA HIPÓTESE DE EVENTUAL SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA O ITEM “ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA” DA SEÇÃO “RESTRICÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”.

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto Definitivo, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento

ou revogação da Oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:

Administradora: <https://noronhatrust.com/> (neste website, localizar o documento desejado>Fundos> pesquisar por Prospecto Outfield);

Coordenador Líder: <https://noronhatrust.com/> (neste website, localizar o documento desejado Fundos> pesquisar por Prospecto Outfield);

Gestora: <https://outfieldventures.com/> (neste website, localizar o documento desejado em Early Stage > OTF Capital 2);

CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website* acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas Públicas de Distribuição”, em “Ofertas rito automático Resolução CVM 160” clicar em “Consulta de Informações”, buscar por “OUTFIELD CAPITAL 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA”, e, então, localizar o “Prospecto Definitivo”, “Lâmina”, “Anúncio de Início” ou a opção desejada);

Fundos.NET: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Fundos de Investimento”, em seguida, clicar em “Fundos Registrados”, em seguida buscar por e acessar “OUTFIELD CAPITAL 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, localizar na “Primeira Emissão de Cotas”, o “Prospecto Definitivo”, “Lâmina”, “Anúncio de Início” ou a opção desejada);

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor: (i) assinará o Termo de Adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daquelas referentes à política de investimento e aos fatores de risco; e (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento, do boletim de subscrição, deste Prospecto Definitivo e do respectivo Compromisso de Investimento. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento.

Caso a Oferta já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores pela Classe nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe em cotas de fundo de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com as necessidades do Fundo (“**Investimentos Temporários**”), calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva Data de Liquidação, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero (“**Crterios de Restituição de Valores**”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do Termo de Aceitação da Oferta ou da Ordem de Investimento, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos (“**Restituição**”).

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

Não aplicável, tendo em vista (i) ser a Primeira Emissão de Coras da Subclasse B e da Subclasse C, e (ii) que as cotas da Classe Única não foram admitidas à negociação em mercados organizados.

6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas

Os Cotistas da Classe Única terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias contados do envio de comunicado específico para este fim, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros, exceto para Partes Relacionadas e/ou para classes de investimento que sejam geridas pelo mesmo gestor de recursos ou por suas Partes Relacionadas. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, ao endereço eletrônico da Administradora, nos moldes do referido comunicado.

6.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)

Não aplicável, tendo em vista (i) ser a Primeira Emissão de Cotas da Subclasse B e da Subclasse C, e (ii) que as cotas da Classe Única não foram admitidas à negociação em mercados organizados.

6.4 Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação

O Preço de Emissão foi definido pelos cotistas da Classe Única, por meio do Ato de Aprovação da Oferta, em linha com o previsto no Anexo da Classe Única.

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas

A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente. Ademais, nos termos do artigo 4º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do item 1.3 do Anexo, apenas Investidores Qualificados podem ser admitidos como Cotistas da Classe Única, sem prejuízo de eventuais condições adicionais previstas nos apêndices de casa subclasse da Classe Única.

O Cotista que desejar alienar suas Cotas (“**Cotista Ofertante**” e “**Cotas Ofertadas**”, respectivamente), no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora (“**Notificação da Oferta**”), especificando em tal comunicado os termos e condições da alienação ao potencial comprador (“**Potencial Comprador**”), incluindo : (a) a quantidade de Cotas Ofertadas; (b) a classe das Cotas Ofertadas; (c) o nome e identificação completa do Comprador Potencial e do grupo econômico ao qual pertence; (d) o preço oferecido por Cota; (e) termos e condições de pagamento; e (f) os demais termos e condições da transferência proposta (“**Oferta Vinculante**”). A Oferta vinculante observará os seguintes procedimentos:

- (i) Após recebimento da Notificação da Oferta, A Administradora notificará os demais Cotistas, em até 5 (cinco) dias, sobre o recebimento da Oferta Vinculante pelo Cotista Ofertante. Os demais Cotistas terão direito de preferência na aquisição das Cotas Ofertadas, em igualdade de condições com o Potencial Comprador, conforme disposto na Oferta Vinculante, pro rata à respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única;
- (ii) O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado em até 7 (sete) dias, contados do envio da notificação pela Administradora, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, ao endereço eletrônico da Administradora, indicando a quantidade de Cotas que irá adquirir, sujeito ao limite de sua participação no Patrimônio Líquido. A ausência de manifestação a respeito do exercício do direito de preferência no prazo estabelecido nesta cláusula presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável do Cotista ao respectivo direito de preferência;
- (iii) A Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Cotista Ofertante a alienar as Cotas Ofertadas, nos termos da Oferta Vinculante, caso seja exercido o direito de preferência por qualquer um dos Cotistas;
- (iv) Mediante o exercício do direito de preferência por Cotistas com respeito às Cotas Ofertadas, tais Cotas Ofertadas serão adquiridas conforme os termos da Oferta Vinculante, através de formalização de instrumento particular entre cedente e cessionário, observado o procedimento do item (i) e (ii); e
- (v) Na hipótese de haver sobras de Cotas Ofertadas, nos termos do item acima, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista Ofertante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

O direito de preferência descrito acima não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de:

- (i) reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que, cumulativamente:

(a) as Cotas, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do Investidor ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do Investidor;

(b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a Terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas; e

(ii) reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que (a) a transferência seja feita entre veículos ou fundos de investimento geridos por um mesmo gestor e (b) o referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária.

O direito de preferência aqui previsto poderá ser cedido pelo Cotista que seja um fundo de investimento para veículos ou fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor, desde que referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária. Na hipótese deste item, a cessão e o exercício do direito de preferência deverão ser informados e justificados à Administradora nos prazos informados no Anexo da Classe Única.

7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento em cotas de fundos de investimento em participações não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em participações encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade destes fundos terem suas cotas negociadas em bolsa. Além disso, os fundos de investimento em participações têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas Cotas, sendo que os seus cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário.

Adicionalmente, é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM Nº 11.

RECOMENDA-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 9 a 15 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.

O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA EM SEUS INVESTIMENTOS.

7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta

Caso a Oferta seja modificada, nos termos da regulamentação da CVM: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) a Instituição Participante da Oferta que tiver recebido o respectivo Termo de Aceitação da Oferta ou a respectiva Ordem de Investimento deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido o respectivo Termo de Aceitação da Oferta ou a respectiva Ordem de Investimento, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem à Instituição Participante da Oferta que tiver recebido o respectivo Termo de Aceitação da Oferta ou a respectiva Ordem de Investimento, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. O disposto nesse parágrafo não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, entretanto a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA QUE TIVER RECEBIDO O RESPECTIVO TERMO DE ACEITAÇÃO DA OFERTA OU A RESPECTIVA ORDEM DE INVESTIMENTO DEVERÁ ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.

Nos termos do parágrafo terceiro do artigo 69 da Resolução CVM 160, no caso de modificação da Oferta que depende de aprovação prévia da CVM e que comprometa a execução do cronograma, o disposto acima deverá ser adotado também por oportunidade da apresentação do pleito de modificação.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas, aplica-se o procedimento de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Cotistas e aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do Termo de Aceitação da Oferta ou da Ordem de Investimento, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; ou (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento do respectivo registro caso este ainda não tenha sido concedido. O Coordenador Líder, os Participantes Especiais e o Fundo

deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi suspensa e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das Partes ou de não verificação da implementação das Condições Suspensivas, importa no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do parágrafo 5º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Resilição Voluntária (conforme definida no Contrato de Distribuição), por motivo distinto daqueles previstos acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Distribuição Parcial

Será admitida a distribuição parcial das Cotas no montante mínimo de 2.000 (duas mil) Cotas, perfazendo o valor mínimo de R\$ 2.530.888,63. Caso não seja atingido o referido Montante da Oferta, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Artigo 48, da Resolução 160 CVM, a Oferta será devidamente encerrada com o montante captado até a presente data do seu encerramento.

Fontes Alternativas de Captação

Caso não seja atingido o Montante da Oferta, mas seja atingido o valor mínimo previsto de Distribuição Parcial, a Oferta será devidamente encerrada com o montante captado até a presente data do seu encerramento. No entanto, caso não seja atingido o valor mínimo previsto de Distribuição Parcial, a Oferta será cancelada. Neste último caso, em tendo ocorrido a integralização de Cotas, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido o Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento em questão, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação em caso de não colocação da totalidade do Montante da Oferta.

AINDA, A REALIZAÇÃO DA OFERTA ESTÁ SUBMETIDA ÀS CONDIÇÕES SUSPENSIVAS, NO TERMO DO ITEM “CONDIÇÕES SUSPENSIVAS” DA SEÇÃO “CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO”.

8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados, incluindo, observados os termos e condições na seção 2.3 acima e o disposto no Regulamento.

As Cotas da Subclasse C serão destinadas exclusivamente a sócios, diretores e colaboradores da Gestora.

8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

A Oferta foi aprovada pelos cotistas da Classe Única no âmbito de assembleia de cotistas realizada em 10 de dezembro de 2024, ora referido como Ato de Aprovação da Oferta, constante no Anexo I a este Prospecto Definitivo.

O Fundo foi registrado na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), em atendimento ao disposto no “Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, conforme em vigor (“Código ANBIMA”), quando de sua constituição.

8.4 Regime de distribuição

Regime de melhores esforços de colocação (sem quaisquer garantias por parte do Coordenador Líder).

8.5 Plano de Distribuição

O Coordenador Líder realizará a distribuição das Cotas em regime de melhores esforços de colocação para o montante total da Oferta.

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) somente terá início após (a) a concessão do registro automático da Oferta pela CVM; (b) a disponibilização deste Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação; e (c) a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação; sendo certo que, as providências constantes dos itens (b) e (c) deverão ser tomadas em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de decadência do referido registro.

A subscrição das Cotas objeto da Oferta deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta (“**Anúncio de Início**”), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”).

As Cotas deverão ser integralizadas (i) em moeda corrente nacional, (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe Única, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central; e/ou (iii) por meio da entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, desde que assim aceito conjuntamente pela Administradora e pela Gestora, observado ainda o disposto na regulamentação em vigor.

Observadas as disposições da regulamentação vigente aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, conforme o plano de distribuição adotado em cumprimento ao disposto na Resolução CVM 160, devendo assegurar durante todo o procedimento de distribuição: (i) que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas; (ii) a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes do Prospecto Definitivo e demais documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta; e (iii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 e diligenciar para verificar se os Investidores acessados podem adquirir as Cotas ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta (“**Plano de Distribuição**”).

A Oferta contará com Prospecto Definitivo e lâmina (“**Lâmina**”), elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nos Meios de Divulgação.

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

- (i) o Período de Distribuição somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a disponibilização da Lâmina e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação; e (c) a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação;
- (ii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160;
- (iii) iniciado o Período de Distribuição, os Investidores que irão subscrever Cotas (a) deverão assinar o Compromisso de Investimento, o Boletim de Subscrição e o termo de adesão ao Regulamento e ciência dos riscos do

investimento nas Cotas; (b) deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas mediante a realização de chamadas de capital, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento; e (c) receberão exemplar atualizado do Regulamento, quando deverão declarar, por meio da assinatura de termo de adesão, sua condição de investidor qualificado, e atestar que está ciente das disposições contidas no Regulamento e no Anexo e dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, bem como que a Oferta não foi submetida à análise prévia da CVM e que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável, observado o disposto no Regulamento e neste Prospecto;

(iv) os Investidores deverão integralizar as Cotas mediante as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas por meio da integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e do Regulamento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora (“**Chamadas de Capital**”), ficando sujeito às penalidades previstas nos respectivos Compromissos de Investimento quanto à inadimplência; e

(v) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta (“**Anúncio de Encerramento**”) nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Liquidação

A liquidação financeira das Cotas se dará nas Datas de Liquidação, conforme previstas no cronograma indicativo da Oferta constante deste Prospecto Definitivo, desde que cumpridas as Condições Suspensivas (conforme abaixo definido), conforme aplicáveis, observados os procedimentos operacionais do Escriturador, conforme o caso. O Coordenador Líder fará a liquidação exclusivamente conforme o disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo.

Caso, na respectiva data de liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação, pelo Preço de Subscrição.

Caso após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores, de modo a não ser atingido o valor mínimo de Distribuição Parcial, a Oferta será cancelada e o Fundo deverá devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

8.6 Admissão à negociação em mercado organizado.

As Cotas não serão admitidas à negociação em mercado organizado. O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas.

8.7 Formador de mercado

Não há.

8.8 Contrato de estabilização

Não será: (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas no âmbito da Oferta.

8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento

Observadas as características das Cotas e o público-alvo da Oferta, não há exigências mínimas para o investimento nas Cotas.

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

9. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

9.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para a Gestora ou Administradora do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e a Gestora, entre o Fundo e os cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas da Classe, entre a Classe e o(s) representante(s) de cotistas e a Classe e a Gestora, dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia de Cotistas, nos termos da regulamentação vigente aplicável.

Conforme indicado nos itens 3.1 e 3.2 acima, as Cotas da Classe Única serão integralizadas por meio da entrega de quotas da Holding ROS por Partes Relacionadas da Gestora, sendo a Holding ROS titular dos investimentos na Nosso Futebol, na Bepass e na Religion of Sports, operações que deverão ser previamente aprovadas em Assembleia de Cotistas.

Relacionamento entre Administradora e o Coordenador Líder.

Na data deste Prospecto Definitivo, a Administradora e a Coordenadora Líder são a mesma instituição, não havendo, portanto, conflito de interesses.

Não obstante, a Coordenadora Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Fundo, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para a realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, incluindo a coordenação de outras ofertas de cotas da Classe e de outros fundos administrados pela Administradora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a realização de negócios entre as partes.

Relacionamento entre a Administradora e a Gestora

Na data deste Prospecto Definitivo, a Administradora e a Gestora não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

A Administradora e a Gestora não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Administradora e o Custodiante

Na data deste Prospecto Definitivo, a Administradora e o Custodiante não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

A Administradora e o Custodiante não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Gestora e a Coordenadora Líder

Na data deste Prospecto Definitivo, a Gestora e a Coordenadora Líder não possuem qualquer relação societária entre si e o relacionamento se restringe apenas à distribuição realizada pela Coordenadora Líder do Fundo. Ao longo dos últimos 12 (doze) meses, a Coordenadora Líder não atuou como coordenador em oferta de cotas de classes de outros fundos de investimento gerido pela Gestora.

Não obstante, a Coordenadora Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Gestora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para a realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, incluindo a coordenação de outras ofertas de cotas da Classe e de outros fundos geridos pela Gestora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a realização de negócios entre as partes.

A Gestora e a Coordenadora Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Gestora e o Custodiante

Na data deste Prospecto Definitivo, a Gestora e o Custodiante não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

A Gestora e o Custodiante não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Para mais informações sobre potenciais conflitos de interesse, veja a seção “Fatores de Risco” em especial o Fator de Risco “Risco de potencial conflito de interesses” na página 13 deste Prospecto Definitivo.

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

10. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

10.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Contrato de Distribuição

A Oferta e a Classe Única não são destinadas ao público em geral.

Não obstante, por meio do Contrato de Distribuição, a Classe Única, representada por sua Gestora, contratou o Coordenador Líder para atuar como instituições intermediárias da Oferta, responsáveis pelos serviços de distribuição das Cotas, que estará restrita a Investidores Qualificados.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, no endereço indicado na Seção “Identificação das Pessoas Envolvidas”, na página 43 deste Prospecto Definitivo. Não há qualquer garantia por parte do Coordenador Líder, sendo a Oferta realizada em regime de melhores esforços.

Condições Suspensivas da Oferta

Sob pena de resolução e sem prejuízo do reembolso das despesas comprovadamente incorridas, o cumprimento dos deveres do Coordenador Líder previstos no Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento das seguintes condições precedentes (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), observado o artigo 67 da Resolução CVM 160, a exclusivo critério do Coordenador Líder, até a data da concessão do registro da Oferta pela CVM e a manutenção até a Data de Liquidação é condição para o cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços do Coordenador Líder (“**Condições Precedentes**”):

- (i) disponibilização, ao Coordenador Líder de contratos e/ou acordos relevantes, os quais entendam ser condição fundamental para o entendimento e obtenção dos devidos registros da Oferta;
- (ii) negociação, preparação e formalização de todos os documentos necessários à Oferta, em termos aceitáveis ao Coordenador Líder e aos Assessores Legais;
- (iii) obtenção do registro de distribuição pública de fundo de investimento na CVM, bem como a obtenção do registro da Oferta perante a CVM nos termos da Resolução CVM 160;
- (iv) manutenção do registro da Administradora e da Gestora, enquanto instituição administradora e gestora do Fundo, respectivamente, perante a CVM;
- (v) contratação e remuneração, pela Gestora, dos prestadores de serviços da Oferta aprovados pelo Coordenador Líder, que incluem, mas não se limitam, conforme aplicável, aos Assessores Legais;
- (vi) que o Coordenador Líder tenha liberdade para divulgar a Oferta, por qualquer meio, nos limites da legislação em vigor, observado o descrito na Resolução CVM 160 e Resolução CVM 161, com a logomarca do Fundo, dos Prestadores de Serviços Essenciais, para fins de marketing, atendendo às recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;
- (vii) recolhimento, pela Classe Única, de quaisquer tarifas, tributos e/ou encargos incidentes, conforme aplicável, sobre o registro da Emissão e da Oferta, inclusive cobradas pela CVM;

- (viii) cumprimento, pela Classe Única, de todas as obrigações descritas neste Contrato, conforme aplicável e observados os eventuais prazos para o seu cumprimento;
- (ix) não ocorrência de um evento de resilição involuntária descrito no Contrato de Distribuição;
- (x) recebimento de parecer legal dos Assessores Legais sobre (a) os aspectos relevantes para a Oferta, regularidade dos documentos da Oferta com as normas da CVM e da ANBIMA, conforme aplicável, e outras legislações aplicáveis, e (b) poderes e autorização dos signatários dos documentos da Oferta, ambos em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, no prazo de até 1 (um) Dia Útil anterior à primeira data de liquidação financeira da Oferta, com a finalidade de atender ao dever de diligência exigida pela regulamentação em vigor, que não aponte inconsistências materiais identificadas entre as informações fornecidas no Prospecto e nos demais Documentos da Oferta, bem como confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos da Oferta, incluindo os documentos do Fundo, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, sendo que a opinião legal não deverá conter qualquer ressalva;
- (xi) cumprimento, pela Classe Única, de todas as obrigações previstas nas normas aplicáveis, incluindo a publicação dos anúncios e documentos determinados pela Resolução CVM 160;
- (xii) ausência de qualquer comprovada mudança relevante adversa no mercado financeiro local que possa afetar a Oferta;
- (xiii) fornecimento de forma satisfatória e em tempo hábil, pela Classe, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o caso, ao Coordenador Líder e aos Assessores Legais, de todas as informações corretas, completas, suficientes e necessárias para atender aos requisitos da Oferta. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, visando decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade do negócio da Oferta;
- (xiv) consistência, veracidade, suficiência, completude e correção das informações enviadas e declarações feitas pela Classe, conforme o caso, e constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que a Classe será responsável pela veracidade, validade, suficiência e completude das informações fornecidas;
- (xiv) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em comprovada alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;
- (xv) acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta, das Cotas e ao conteúdo da documentação da operação em forma e substância satisfatória às Partes e ao Assessor Legal da Oferta e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (xvi) obtenção e/ou cumprimento, por parte da Classe, de todas e quaisquer aprovações societárias, contratuais e/ou regulamentares necessárias à realização, efetivação, liquidação, boa ordem e transparência da Oferta;
- (xvii) obtenção pela Classe, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos demais documentos da Oferta junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais

de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, se aplicável; e (c) dentre outros necessários à regular consecução da Oferta;

(xviii) obtenção, pelo Coordenador Líder, de declaração dos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, atestando que, na data do início da distribuição pública das Cotas, todas as informações por ele prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xix) que os documentos apresentados pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou, conforme aplicável, suas afiliadas, assim entendidas aquelas entidades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum (“**Afilia**das”), não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Oferta e/ou o estabelecido nos documentos da Oferta;

(xx) inexistência de pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas que possam afetar substancial e/ou adversamente a sua situação econômica, financeira, jurídica ou reputacional, ou ainda, impactar a Oferta;

(xxi) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Gestora perante o Coordenador Líder ou perante as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico do Coordenador Líder estão devida e pontualmente adimplidas;

(xxii) manutenção de toda estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Classe Única e à Gestora condição fundamental de funcionamento e realização de suas atividades;

(xxiii) não ocorrência de comprovada alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, operacionais ou regulatórias (incluindo questões fiscais) do Fundo, dos Prestadores de Serviços Essenciais, exceto se justificado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o caso, e previamente aprovado pelo Coordenador Líder;

(xxiv) não ocorrência de alteração e/ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, dos Prestadores de Serviços Essenciais, exceto (a) se previamente aprovada pelo Coordenador Líder ou pela Gestora, conforme o caso; ou (b) por alterações do controle acionário direto, desde que o controle indireto permaneça inalterado;

(xxv) acordo entre os Prestadores de Serviços Essenciais e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo do material de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição das Cotas;

(xxvi) cumprimento pelos Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo qualquer sociedade de seus grupos econômicos, da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, procedendo a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentares as normas ambientais em vigor;

(xxvii) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pelos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável;

(xxviii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, da Lei nº 9.613, de 3 de março 1998, conforme alterada, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e o UK Bribery Act , pelos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou, conforme aplicável, por qualquer sociedade do grupo econômico dos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou por qualquer dos respectivos administradores ou funcionários;

(xxix) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas às Cotas e/ou à Classe Única, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas aos potenciais investidores;

(xxx) presença de representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais nas apresentações a investidores (roadshow e reuniões individuais), caso aplicável;

(xxxi) cumprimento, pelos Prestadores de Serviços Essenciais de todos os requisitos exigidos pela regulamentação e autorregulamentação, aplicáveis à realização da Oferta, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto deste Contrato;

(xxxii) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição das Cotas, todas as declarações feitas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o caso, constantes nos documentos da Oferta sejam verdadeiras e corretas, bem como não ocorrência de qualquer alteração ou identificação de qualquer incongruência nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, decidirá sobre a continuidade da Oferta;

(xxxiii) não ocorrência em relação aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o caso, bem como aos seus respectivos grupos econômicos, de: (a) liquidação, fracasso na constituição, dissolução ou decretação de falência; (b) pedido de autofalência; (c) pedido de falência formulado por terceiros e não devidamente elidido antes da data da realização da Oferta; (d) propositura de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso em juízo, com requerimento de recuperação judicial; e

(xxxiv) cumprimento, pelas Gestora e pelo Coordenador Líder, de todas as suas obrigações previstas no Contrato e nos demais documentos decorrentes do Contrato de Distribuição, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicável.

Comissionamento:

Pelos serviços de coordenação da Oferta e distribuição das Cotas, o Coordenador Líder será remunerado em uma única parcela no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a ser deduzida da Taxa de Administração.

10.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminado

a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.

Todos os custos e despesas da Oferta serão arcados com recursos provenientes da Oferta, como encargos do Fundo.

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no Montante da Oferta, assumindo a colocação da totalidade das Cotas inicialmente ofertadas.

Custos Indicativos da Oferta ¹	Base R\$	Valor por Cota (R\$)	% em relação ao preço unitário da Cota
Comissão de Coordenação e Estruturação	R\$ 1.000,00	R\$ 0,05	0,0040%
Assessores legais	R\$130.000,00	R\$ 7,14	0,56%
Taxa de fiscalização da CVM com Custos	R\$ 6.900,00	R\$ 0,37	0,03%
TOTAL	R\$ 137.900,00	R\$ 7,56	R\$ 0,01

¹ Valores estimados com base na colocação do Montante da Oferta.

O CUSTO UNITÁRIO POR COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE DA OFERTA.

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

11. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

11.1 Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM:

Não aplicável, uma vez que o Fundo possui registro perante a CVM.

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

12. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA

12.1 Regulamento do Fundo, contendo corpo principal e anexo de classe de cotas, se for o caso

Regulamento do Fundo

Para acesso ao Regulamento, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos Registrados”, buscar por e acessar “OUTFIELD CAPITAL 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo “Regulamento”, e selecione a última versão disponível.

O Regulamento consta do Anexo I deste Prospecto Definitivo.

13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Não aplicável, tendo em vista que o Fundo e a Classe Única iniciaram suas atividades em 21 de agosto de 2024.

Caso, ao longo do Período de Distribuição, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação vigente aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção neste Prospecto Definitivo das informações previstas pela Resolução CVM 160.

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

13. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

13.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor

Administradora	NORONHA TRUST LTDA. Rua Ferreira de Araújo, 221, CJ 41, Pinheiros CEP 05428-000 São Paulo - SP E-mail: fundos@noronhatrust.com Website: https://noronhatrust.com/ Telefone: (11) 2361-2578
Gestora	OUTFIELD VENTURES LTDA. Rua Jericó, 193, conjunto 24, Sumarezinho CEP 05435-040 São Paulo - SP A/C: Pedro Henrique Vieira Casali de Oliveira E-mail: pedro@outfieldinc.com Website: https://outfieldventures.com/ Telefone: (11) 99646-8922

13.2 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Coordenadora Líder	NORONHA TRUST LTDA. Rua Ferreira de Araújo, 221, CJ 41, Pinheiros CEP 05428-000 São Paulo - SP E-mail: fundos@noronhatrust.com Website: https://noronhatrust.com/ Telefone: (11) 2361-2578
Assessor Jurídico da Oferta	CEPEDA ADVOGADOS R Joaquim Floriano, nº 100, 10º andar Itaim Bibi CEP 04534 000 São Paulo, SP A/C: Bruno de Melo Ourique / Felipe Amaral de Macedo E-mail: bruno.ourique@cepeda.law / felipe.macedo@cepeda.law Telefone: +55 (11) 2823 2850
Escriturador e Custodiante	BANCO DAYCOVAL S.A. Avenida Paulista, nº. 1793, Bela Vista CEP 01311-200 São Paulo - SP E-mail: movimento.ativo@bancodaycoval.com.br Website: https://www.daycoval.com.br/ Telefone: (11) 3138-8927

13.3 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente | Não aplicável

13.4 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto à coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM

QUAISQUER INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E/OU SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, AO COORDENADOR LÍDER E À GESTORA, CUJOS ENDEREÇOS E TELEFONES PARA CONTATO ENCONTRAM-SE INDICADOS ACIMA.

13.5 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

O registro de funcionamento do Fundo foi concedido em 03 de maio de 2024, sob o Código CVM nº 0124116.

13.6 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto

A Administradora e a Gestora garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas. O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo Fundo, pela Gestora e pela Administradora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo na CVM e as constantes do Estudo de Viabilidade, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

14. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Parte das informações contidas nesta Seção foram obtidas do Regulamento do Fundo, o qual se encontra anexo ao presente Prospecto Definitivo, em sua forma consolidada, na forma do Anexo II. Recomenda-se ao potencial Investidor a leitura cuidadosa do Regulamento antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo. Algumas das informações contidas nesta seção destinam-se ao atendimento pleno das disposições contidas no Código ANBIMA. O selo ANBIMA incluído neste Prospecto não implica recomendação de investimento.

Base Legal

O Fundo é regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), pela Resolução CVM 175, em especial pelo seu Anexo Normativo IV, pelo Regulamento, pelo Anexo e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Prazo de duração do Fundo

O Fundo terá prazo de duração indeterminado. A Classe Única foi constituída com prazo determinado de 10 (dez) anos de duração, sendo observado que o referido prazo de duração da Classe Única poderá ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, mediante proposta da Gestora e aprovação em assembleia especial de cotistas.

A Classe Única contará com um período de investimento, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo e em Outros Ativos ou pagamento de Encargos.

Ainda, a Classe Única também contará com um período de desinvestimento, que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe Única e/ou do Fundo (o que ocorrer primeiro), durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos da Classe Única em Ativos Alvo, ressalvado o disposto no Regulamento, e, observadas as deliberações do Comitê de Investimentos, envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pelo Comitê de Investimentos que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe Única, possam propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível.

Público-alvo do Fundo

A Classe Única destina-se a investidores qualificados, conforme disposto no art. 12 da Resolução CVM 30.

Comitê de Investimentos da Classe Única

A Classe Única possuirá um Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar na análise dos investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pela Classe Única, e orientar a Gestora na gestão da Carteira, observado o disposto neste Capítulo, sem prejuízo da discricionariedade da Gestora. O Comitê de Investimentos será formado por até 3 (três) membros, sendo 1 (um) membro indicado pelos Cotistas detentores das Cotas da Subclasse A reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, e 2 (dois) membros indicados pela Gestora.

O Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento da Classe Única;

- (ii) avaliar e discutir sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento da Classe Única (aquisição, venda, fusão, incorporação, cisão ou liquidação), inclusive sobre a realização de investimentos pela Classe Única após o término do Período de Investimento;
- (iii) auxiliar a Gestora sobre as questões relevantes de interesse da Classe Única no que tange a governança corporativa, tomadas de decisões estratégicas e definição de diretrizes e metas das atividades operacionais da Sociedade Investida e de seus ativos;
- (iv) acompanhar as atividades da Gestora na representação da Classe Única junto às Sociedades Investidas, bem como avaliar as decisões de investimento, financiamento, venda e aquisição de ativos e decisões comerciais e o orçamento anual das Sociedades Investidas, na execução da Política de Investimentos;
- (v) recomendar a nomeação, substituição ou destituição dos executivos das Sociedades Investidas;
- (vi) recomendar a celebração de qualquer acordo, ou adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com relação a qualquer litígio, arbitragem, mediação, investigação, processo administrativo ou equivalente (incluindo qualquer processo de falência que uma das Sociedades Investidas tenha interesse) na defesa dos interesses da Classe Única;
- (vii) recomendar a emissão de ações ou títulos conversíveis em ações ou, ainda, títulos de dívida pelas Sociedades Investidas (incluindo quaisquer garantias, dívidas, ônus ou alienações fiduciárias) ou efetuar uma oferta pública inicial pelas Sociedades Investidas, ou celebrar quaisquer acordos relacionados;
- (viii) recomendar a declaração ou pagamento de dividendos em relação aos Ativos Alvo das Sociedades Investidas e/ou Fundos Alvo ou a amortização das Cotas;
- (ix) auxiliar a Gestora sobre a forma de alienação dos Ativos Alvo que compõem a Carteira, por ocasião de sua liquidação;
- (x) auxiliar a Gestora a dirimir questões relativas a Conflitos de Interesse relacionados às deliberações de proposta de investimentos e/ou desinvestimento, sendo certo que o membro do Comitê de Investimentos que representa a parte envolvida no potencial Conflito de Interesse deve se abster de votar; e
- (xi) sugerir representantes para comparecer em assembleias gerais no âmbito das Sociedades Investidas, observado o disposto na legislação em vigor, devendo as instruções serem transmitidas a tais membros e seguidas nas respectivas assembleias.

As demais informações referentes ao Comitê de Investimentos da Classe Única estão dispostas no Capítulo 10 do Anexo ao Regulamento.

Remuneração da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviço

A Administradora, pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, fará jus a uma remuneração correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigida anualmente com base na variação positiva do IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da primeira integralização de Cotas.

Será devida à Administradora uma remuneração única equivalente a R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) a título de estruturação da Classe Única, a ser paga pelos Cotistas detentores das Cotas da Subclasse B quando da Primeira

Integralização da Classe Única (“**Taxa de Estruturação**”). Sobre a Taxa de Estruturação serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração correspondente a 2,0% (dois por cento) ao ano sobre o total do Capital Comprometido ou Capital Integralizado dos Cotistas detentores das Cotas da Subclasse B, a partir da Primeira Integralização.

A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada mensalmente, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente, observado que, durante o Período de Investimento, a Taxa de Gestão deverá ser calculada sobre o Capital Comprometido dos Cotistas detentores das Cotas da Subclasse B e, após durante o Período de Desinvestimento, sobre o Capital Integralizado pelos Cotistas detentores das Cotas da Subclasse B, deduzido das amortizações de principal e *write-offs*, conforme disposto no Apêndice das Cotas da Subclasse B.

Será devido à Gestora uma Taxa de Performance equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o montante remanescente das distribuições de resultados do capital integralizado dos Cotistas detentores das Cotas da Subclasse B, acrescido da variação positiva do IPCA e de 6,0% (seis por cento) ao ano (“**Hurdle das Cotas da Subclasse B**”). A Taxa de Performance será calculada e apropriada a partir da data em que a soma das distribuições de resultados aos Cotistas detentores das Cotas da Subclasse B, por meio da amortização de Cotas da Subclasse B, totalizarem, necessariamente, montante superior ao capital integralizado por cada Cotista acrescido do Hurdle das Cotas da Subclasse B.

Em caso de substituição ou destituição sem Justa Causa, a Gestora fará jus (i) ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão até a data de sua efetiva destituição; e (ii) à totalidade da Taxa de Performance, de forma proporcional aos resultados da Classe atribuíveis aos investimentos ou desinvestimentos em das Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos que tenham sido investidas pela Gestora, em nome da Classe, no período compreendido entre a data da Primeira Integralização e a data de sua efetiva substituição ou destituição sem Justa Causa, considerando-se o período total entre a Primeira Integralização e cada evento de pagamento da Taxa de Performance (“**Remuneração de Descontinuidade da Gestora**”).

Não será cobrada taxa de ingresso na Primeira Emissão de Cotas da Subclasse B. A partir da segunda emissão de Cotas da Subclasse B, será cobrada Taxa de Ingresso apurada conforme descrito no Apêndice das Cotas da Subclasse B.

Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a qual é parte integrante e está contemplada na Taxa de Administração (“**Taxa Máxima de Custódia**”).

A Taxa Máxima de Custódia será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos). Ainda, a Taxa Máxima de Custódia será calculada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização.

Não serão cobradas taxas de estruturação, gestão, performance e ingresso dos cotistas detentores das Cotas da Subclasse C.

Observado o quanto disposto acima sobre as taxas de ingresso em relação à presente Primeira Emissão, não serão cobradas dos Cotistas da Classe Única quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

Perfil da Administradora

O Fundo é administrado pela NORONHA TRUST LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araujo, nº 221, conjunto 41, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.230.344/0001-90, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 21.786, de 23 de fevereiro de 2024, que deverá empregar, no exercício de suas funções, o cuidado que todo agente profissional ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com lealdade ao Fundo e manter reservas sobre seus negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância: (i) da lei, das normas regulamentares e autorregulatórias, em especial aquelas editadas pela CVM e pela ANBIMA, do Regulamento, do Prospecto e das deliberações das Assembleias de Cotistas; (ii) de suas políticas e manuais internos; e (iii) dos deveres de diligência, lealdade, informação e salvaguarda da integridade dos direitos dos Cotistas.

A Noronha TRUST é uma empresa habilitada na CVM e ANBIMA para exercer as atividades de Administração, Gestão e Distribuição de FIPs. Os sócios fundadores possuem, em conjunto, mais de 20 anos de experiência na estruturação, administração e gestão de FIPs, sendo os últimos 5 anos trabalhando juntos. Com atuação não somente em estratégias tradicionais de Venture Capital e Private Equity, os sócios são pioneiros na estruturação, administração de FIPs nas modalidades Search Funds e CVC's no Brasil.

Perfil da Gestora

O Fundo é gerido pela OUTFIELD VENTURES LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jericó, 193, conjunto 24, Sumarezinho, CEP 05435-040, inscrita no CNPJ sob o nº 49.627.380/0001-88, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.520, de 22 de dezembro de 2023, que deverá empregar, no exercício de suas funções, o cuidado que todo agente profissional ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com lealdade ao Fundo e manter reservas sobre seus negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância: (i) da lei, das normas regulamentares e autorregulatórias, em especial aquelas editadas pela CVM e pela ANBIMA, do Regulamento, do Prospecto e das deliberações das Assembleias de Cotistas; (ii) da Política de Investimento; e (iii) dos deveres de diligência, lealdade, informação e salvaguarda da integridade dos direitos dos Cotistas.

O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS DE ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, A QUAL DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. A política de exercício de direito de voto em assembleias a ser praticada pelo Gestor é aquela disponível, em versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores no seguinte endereço eletrônico: <https://outfieldventures.com/>. O Gestor poderá alterar a sua política de voto, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, sem a necessidade de aprovação ou prévia comunicação aos Cotistas.

Regras de Tributação do Fundo

A presente seção destina-se a traçar breves considerações a respeito do tratamento tributário a que estão sujeitos o Fundo e seus cotistas. As informações abaixo baseiam-se na legislação pátria vigente à época da elaboração deste Prospecto Definitivo. O tratamento tributário descrito abaixo só se aplica caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento constantes no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, inclusive quanto à classificação do Fundo como “entidade de investimento”, nos termos da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“Resolução CMN 5.111”). No caso de descumprimento dos requisitos e condições previstos nas normas vigentes, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável, e os Cotistas passarão a se sujeitar a tratamentos tributários diversos. Ainda, alguns titulares de Cotas do Fundo podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. Os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Definitivo para fins de avaliar o investimento no Fundo, devendo consultar seus próprios assessores jurídicos a respeito das regras vigentes à época de cada investimento e dos impactos tributários vinculados às peculiaridades de cada operação.

Para fins do disposto abaixo:

“IOF/Títulos” significa o Imposto sobre Operações Financeiras - Títulos e Valores Mobiliários, nos termos da Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994, conforme alterada, e do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado (“**Decreto 6.306**”).

“IOF/Câmbio” significa o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, que incide sobre operações relativas a câmbio.

“IR” significa o Imposto de Renda.

Tributação aplicável às operações da carteira:

De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe Única são isentas do IR e estão sujeitas ao IOF/Títulos, à alíquota zero.

Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:

I. IR:

Cotistas Residentes no Brasil: No caso de Fundo de Investimento em Participações (“FIP”) classificado como “entidade de investimento” nos termos da Resolução CMN 5.111, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IR à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. O IR será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva. No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR à alíquota de 15% (quinze por cento) sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.

Cotistas Não-residentes (INR): Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo também ficam sujeitos à incidência do IR à alíquota

de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida (“JTF”). Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% (zero por cento) do IR, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada (“Lei nº 11.312”), como o enquadramento do FUNDO como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

Cobrança do IR: Em regra, os rendimentos e ganhos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IR no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas da Classe Única do Fundo.

II. IOF:

IOF/Títulos: O IOF/Títulos incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/Títulos, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/Títulos. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Títulos pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

IOF/Câmbio: As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas em razão de investimentos realizados pela Classe Única no exterior, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pela Classe relativas às suas aplicações no exterior, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

A ADMINISTRADORA E A GESTORA NÃO DISPÕEM DE MECANISMOS PARA EVITAR ALTERAÇÕES NO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO CONFERIDO AO FUNDO OU AOS SEUS COTISTAS OU PARA GARANTIR O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO MAIS BENÉFICO A ESTE.

Principais Atribuições da Administradora e da Gestora

As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela Administradora.

Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na regulamentação e autorregulação vigente, competirá à Administradora:

- (i) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;

- (ii) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras” deste Anexo, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem conflito de interesse;
- (iii) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da carteira da Classe Única aos limites estabelecidos no item 4.7 do Anexo da Classe Única, observados os limites de suas responsabilidades; e
- (iv) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos, conforme aplicável.

A Administradora, observadas as limitações legais e da Resolução 175 e do Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

As demais atribuições e condições aplicáveis à Administradora podem ser encontradas no Regulamento anexo ao presente Prospecto Definitivo.

4.2. As atividades de gestão da carteira da Classe serão exercidas pela Gestora.

Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a carteira da Classe Única será gerida pela Gestora, observadas as recomendações do Comitê de Investimentos. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável, no Regulamento e no Anexo, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe Única;
- (ii) conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas (a) Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas da Classe Única ou (b) Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos da Classe Única;
- (iii) adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas;
- (iv) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (v) negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe Única; e
- (vi) monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe Única e exercer a efetiva participação no processo decisório dos Ativos Alvo e/ou das Sociedades Investidas, nos termos da regulamentação vigente;

- (vii) considerar as recomendações e as orientações do Comitê de Investimentos no tocante às atividades de gestão que estejam em consonância com o Regulamento, o Anexo e a regulamentação aplicável;
- (viii) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do Anexo;
- (ix) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e do Anexo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira; e
- (i) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado.

A Gestora exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas aos ativos integrantes do patrimônio da Classe Única, na qualidade de representante deste.

A Gestora manterá uma Equipe-Chave composta por profissionais devidamente qualificados e com experiência em investimentos em *private equity*, os quais dedicarão tempo e esforços materiais para atividades profissionais relacionadas à gestão dos investimentos e desinvestimentos realizados ou a serem realizados pela Classe Única.

A Administradora e a Gestora observarão as vedações impostas pela regulamentação e autorregulamentação aplicável, em suas respectivas esferas de atuação.

As demais atribuições e condições aplicáveis à Gestora podem ser encontradas no Regulamento anexo ao presente Prospecto.

ANEXO I. INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E DE APROVAÇÃO DA EMISSÃO E DA OFERTA

ANEXO II. VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO

ANEXO III. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO